ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.273, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Reconhece o Município de Carazinho como "Capital da Hospitalidade".

Autoria: Vereador Gilnei Jarré.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "**Capital da Hospitabilidade**" o Município de Carazinho.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de transcrição do slogan "Capital da Hospitalidade", nos cabeçalhos ou rodapés de todos os documentos oficiais, papeis timbrados e impressos da administração direta, autarquia e fundacional da Prefeitura Municipal de Carazinho, bem como em todos os documentos oficiais, impressos e papeis timbrados da Câmara Municipal de Vereadores deste Município.

Parágrafo Único. Todo o material de marketing promocional e de caráter publicitário, que divulgue o município, sendo elaborado pelo poder público municipal ou que por ele tenha sido legalmente patrocinado, a partir da vigência desta Lei, obrigatoriamente, também devera conter em destaque a transcrição do slogan "Carazinho - Capital da Hospitalidade".

Art. 3° Fica limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, após a publicação da presente Lei, a utilização dos estoques de materiais de divulgação, papéis timbrados, impressos e outros que ainda não detenham a transcrição do slogan "Capital da Hospitalidade", tomando-se obrigatória a transcrição do slogan supracitado nestes materiais quando for efetuada a renovação dos referidos estoques dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Art. 4 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2010.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SANA
Secretário da Administração
OP 286/2010/CBS